



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02 /2011

O **Conselho Escolar Rafael Nascimento** da Unidade Escolar Escola Estadual Rafael Nascimento no Município de Santa Helena de Goiás Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Praça Alfredo Olimpio da Silveira, nº 62 Centro – Santa Helena de Goias, GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00657228/0001-59, neste ato representado pelo Presidente do Conselho o (a) Sr (a) Ana Paula Bernardes Gonçalves, (professora IV) inscrita no CPF/MF sob o nº 617820681-04, Carteira de Identidade nº 3262952-3321681, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Genêros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, para o período compreendido entre 02/05/2011 a 30/06/2011. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia 20/04/2011, no horário das 07:00 as 17:00, na sede do **Conselho Escolar Rafael Nascimento**, situada à Praça Alfredo Olimpio da Silveira, nº 62 Centro – Santa Helena de Goiás, GO.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

2.1 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

2.2 - Aquisição do edital: site: WWW.seduc.go.gov.br

3. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Convênio FNDE.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

4.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar ou à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;
- IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;
- V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa Chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
- VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

5.1. Grupos Informais de Agricultores deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

6. ENVELOPE Nº 002- PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas, anexo III;

6.2. No envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, na Escola Estadual Rafael Nascimento, durante o período integral, no horário compreendido entre 07:00 às 17:00, de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Conselho Escolar da Unidade Escolar Escola Estadual Rafael Nascimento da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

8.2 Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, por cheque nominal, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

8.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

8.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato;

8.5 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes;

8.6 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes;

8.7 Serão utilizados para composição do preço de referência:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I- os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,
II- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

8.7 O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

9.2 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;

9.3 O Conselho Escolar Rafael Nascimento, classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação do Conselho Escolar da Escola Estadual Rafael Nascimento, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. O Conselho Escolar Rafael Nascimento dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38/FNDE;

9.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Avaliação Alimentícia, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

9.5 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.

9.6 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

10. RESULTADO

O Conselho Escolar Rafael Nascimento após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 03/2010. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de Venda, deverá ser realizada outra Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e país.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

11. CONTRATAÇÃO

11.1 O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

11.2 O prazo de vigência do contrato será de dois (2) meses, período este compreendido de 02/05/2011 a 30/06/2011.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar da Unidade Escolar da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pelo Presidente do Conselho Escolar;

12.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12.4.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

12.5 Fica reservado ao Presidente do Conselho Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

12.6 O Conselho Escolar Rafael Nascimento, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

12.7 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Conselho Escolar da Unidade Escolar deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

12.8 O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de 02/05/2011 a 30/06/2011, com intervalo no recesso escolar do mês de julho.

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Escolar Rafael Nascimento ou da Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela Portaria (se for o caso).

a) Adiamento do processo;

b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Caberá ao **CONSELHO ESCOLAR RAFAEL NASCIMENTO** providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do Telefone (64) 3641-1322, Conselho Escolar Rafael Nascimento.

15. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO I – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO
E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA
RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Presidente do Conselho da Unidade Escolar-----
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**



ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

De acordo com a Legislação brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também a informação: **Contém glúten.**

Obs. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;
- Sal.

Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto.

Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

INMETRO (Instituto de Metrologia)

1 – HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola. Variedades e outras características estão descritas a seguir:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTITATIVO
Abacaxi	80.000
Abobrinha verde	20.000
Abóbora Kabotiá	20.000
Banana da Terra	30.000
Banana Maçã	60.000
Banana Prata	30.000
Batata Doce	10.000
Batata Inglesa	30.000
Beterraba	10.000
Cará	15.000
Cebola	40.000
Cenoura	60.000
Chuchu	20.000
Laranja	90.000
Mamão	70.000
Mandioca	60.000
Milho Verde	25.000
Ovo	20 Dz
Rapadura	430 und
Repolho	30.000
Tomate	30.000

2 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ABACAXI - De ótima qualidade, fresco, compacto e firme, devendo ser bem desenvolvido.	80.000	
ABOBRINHA VERDE - Cor verde, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundo de manuseio e transporte.	20.000	
ABÓBORA KABUTIÁ – Cor alaranjada , isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundo de manuseio e transporte.	20.000	
BANANA MAÇÃ - Em pencas de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme com polpa firme e compacta, acondicionada em pencas avulsas	60.000	
BANANA PRATA - Em pencas de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme com polpa firme e compacta, acondicionada em pencas avulsas.	30.000	
BANANA DA TERRA - Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem	30.000	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.		
BATATA DOCE - De primeira qualidade, isenta de fuligens com ausência de sujidades e parasitas, tamanho e coloração uniformes, fresca sem danos físicos e mecânicos	10.000	
BATATA INGLESA - De primeira qualidade, isenta de fuligens com ausência de sujidades e parasitas, tamanho e coloração uniformes, fresca sem danos físicos e mecânicos	10.000	
BETERRABA - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	10.000	
CARÁ - De ótima qualidade, fresca sem lesões de origem sem rachaduras sem danos físicos e mecânicos,	15.000	
CEBOLA – Cor branca, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundo de manuseio e transporte.	40.000	
CENOURA – Vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	60.000	
CHUCHU - 1º qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	20.000	
LARANJA - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	90.000	
MAMÃO – Aspecto globoso, mistas verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme intacta isenta de enfermidades boa qualidade livre de resíduos de fertilizantes sujidades parasitas, lavras sem lesões de origem física acondicionado em embalagem própria.	70.000	
MANDIOCA – Hortalça classificada como tubérculo tipo rosa aspecto alongado cheiro e sabor próprio, de boa qualidade com cozimento garantido compacta e firme isenta de material terroso, parasitas mofos e sem partes arroxeadas sem folhas e talos	60.000	
MILHO-VERDE - de ótima qualidade, acondicionado em bandejas próprias.	25.000	
OVO – Cor cheiro tamanho e casca firme, próprio do produto com validade de no Maximo 3 dias, embalado em caixas próprias	20 Dz	
RAPADURA DE CANA - produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana (Sacharum officinarum). Devem ser fabricados com matéria	Embalagem de polietileno de baixa densidade atóxica. De 25g. 430 UND	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada a edição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes.		
REPOLHO - De ótima qualidade , fresca sem lesões de origem, sem rachaduras sem danos físicos e mecânicos.	30.000	
TOMATE – produto de qualidade, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidos.	30.000	